

PARECER JURÍDICO

Referência / Ementa: Pregão eletrônico. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de logística para agenciamento de viagens e demandas relacionadas à realização de eventos em território nacional e internacional para a Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri). Adequação. Legislação aplicável. Manual de Compras do COB e Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Consultoria Jurídica o procedimento licitatório na modalidade “Pregão Eletrônico”, contendo a minuta do Edital do Pregão Eletrônico N° 001/2025 e seus nove anexos, com 23 páginas, da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de logística para agenciamento de viagens e demandas relacionadas à realização de eventos em território nacional e internacional para a Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

O Pregão Eletrônico, procedimento licitatório escolhido, é regido pelo Manual de Gestão de Compras do Comitê Olímpico do Brasil (COB) – Processo de Seleção para Aquisição de Bens e Serviços (COM-010), pelo Regulamento de Aquisições e Contratos do Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

A contratação será custeada com os recursos descentralizados nos exatos termos do que dispõe a Lei Geral do Esporte. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço global mensal, comprovando-se a habilitação e demais condições definidas no Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Incumbe a esta Consultoria Jurídica avaliar o Edital do Pregão Eletrônico N° 001/2025 sob o aspecto estritamente jurídico, de forma restrita, sem adentrar aos critérios de conveniência e oportunidade dos atos praticados, não estendendo a análise aos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e de liberalidade da Confederação que promove o pregão.

Cumprе destacar que a CBTri é uma Entidade Nacional de Administração do Desporto filiada ao Comitê Olímpico do Brasil e do Comitê Paralímpico Brasileiro, deles recebendo recursos públicos federais descentralizados oriundos da Lei Agnelo Piva, conforme previsto na Lei Geral do Esporte, destinados à realização de suas atividades, devendo, por isso, adotar as diretrizes e os procedimentos do Manual de Gestão de Compras do COB e do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB para a contratação de Pessoas Jurídicas fornecedoras de bens ou serviços.

Nos termos do artigo 5º, I, e do artigo 21 do Manual de Gestão de Compras do COB, complementado pelo art. 8º, XI e 42, I, do RAC do CPB, a modalidade Pregão será padrão e recomendada, sem limite de valor, quando o objeto da licitação for a contratação de bens e serviços considerados comuns. Essa, portanto, é a correta escolha da modalidade constante do Edital em apreço.

Ademais, é adequada a adoção do menor preço global mensal como critério de julgamento, nos termos do artigo 8º, §3º, do Manual de Gestão de Compras do COB.

O Termo de Referência é necessário à modalidade de licitação utilizada pelo Pregão Eletrônico N° 001/2025, devendo conter todas as informações necessárias que possibilitem aos participantes ter conhecimento de todo o procedimento e objeto a ser

contratado. Assim, como componente da etapa preparatória, está bem elaborado pela área solicitante, sendo, portanto, aprovado.

A partir da análise do Edital e do Anexo I - Termo de Referência, é possível obter a classificação do objeto como comum, pois é a escolha que pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessitar de avaliação minuciosa, ficando possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no Termo de Referência e no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, além da previsão quanto a fiscalização do cumprimento do contrato. Desse modo, em complementação à análise anterior, a opção pela utilização do Pregão Eletrônico no presente certame atende às previsões legais relativamente à contratação.

No tocante ao valor global da contratação, exigido pelo artigo 14 do Manual de Compras do COB, a estimativa foi feita com base em planilha detalhada mediante prévia pesquisa de preços no mercado, com parâmetro de valores de diversas empresas prestadoras do serviço, constando do item 15 do Edital o valor estimado para a contratação.

Também de acordo com a exigência do artigo 14 do Manual de Compras do COB, o Edital especifica em seu preâmbulo, a informação sobre os recursos que serão utilizados no atendimento da despesa, provenientes da descentralização do recurso das loterias pelo COB, conforme previsto na Lei Geral do Esporte

Com relação aos itens obrigatórios que devem constar do Edital, estão contemplados os doze itens listados no artigo 15, §1º, do Manual de Compras do COB, sendo também aprovado por esse critério.

Quanto aos critérios de avaliação de proposta e de habilitação, especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições, para a modalidade Pregão, previstos nos artigos 21 a 25 do Manual de Compras do COB, as exigências foram adequadamente cumpridas na elaboração do Edital, inclusive no que se refere à fase recursal, em atenção ao artigo 25, VIII, do Manual de Compras do COB. O Manual de Compras do COB determina em seu artigo 27 a validade das propostas e das condições mínimas exigidas no contrato. Em relação ao prazo de execução, garantias e penalidades, o Edital atende ao estabelecido, em especial no que consiste ao prazo de validade das propostas disciplinada no seu parágrafo único.

III – CONCLUSÃO

O planejamento da licitação está adequado, notadamente em relação aos critérios exigidos no Manual de Compras do COB, Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB e legislação pertinente à licitação, assim como a conformidade de legalidade do Edital nº 001/2025. Conclui-se que a realização, pela CBTri, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico está devidamente justificada, bem como o critério de julgamento escolhido, coadunando-se com o objeto a ser contratado e com os diplomas normativos vigentes.

Diante de todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, poderá ser dada continuidade no certame para realização do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer elaborado de acordo com os subsídios fornecidos pela CBTri.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.



Rodrigo Darbilly
OAB/RJ nº 121.433



Matheus Zanon
OAB/RJ nº 250.463